

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 110/2021

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS, e revoga legislação contrária.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que:

“a proposta destina-se a regularização da situação do Município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, Fundo Municipal de Habitação, considerando as exigências requeridas pelo órgão responsável, CEFUSCentralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores Sociais.”

A criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Fica, ainda, criado o Conselho-Gestor, o qual será um órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

O projeto prevê as competências do Conselho-Gestor, as quais dizem respeito as diretrizes e fixação de critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado a política e o plano municipal de habitação.

De acordo com o Projeto, deverá ser observada também as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Sobre o tema, a referida Lei Federal diz que:

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
(...)

II – as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
(...)

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

(...)

V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

Nossa Lei Orgânica, diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)

Art. 129 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tem por objetivo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

(...)

Art. 173 - A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção.

(...)

Art. 115 - São vedados:

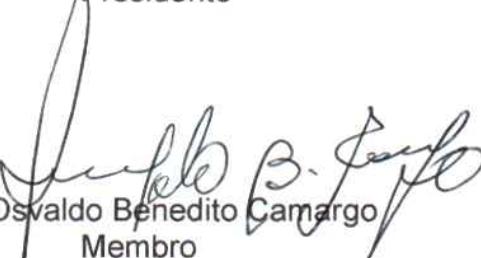
(...)

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Duto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 13 de dezembro de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

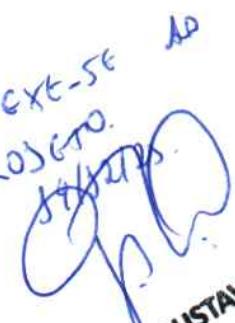

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2816/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 19:05
Administrativo


Brenda Ferrari da Silva
Membro


ANEXO-SE
PROJETO
AP
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente